



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 2024.09.05.1-PESRP

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guaramiranga e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00010.20240820/0001-44, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 2024.09.05.1-PESRP.

Modo de disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA ATENÇÃO BÁSICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
17.161.125/0001-04	TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	NÃO	264.000,00	19/09/2024 16:25:26
12.975.511/0001-08	NORD VEICULOS LTDA	NÃO	222.990,00	19/09/2024 16:55:26

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - VEICULO DE PASSEIO- TRANSPORTE DE EQUIPE (SPESSOAS)

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo(a) pregoeiro(a))

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
12.975.511/0001-08	NORD VEICULOS LTDA	NÃO	NÃO	3.0	74.330,00	222.990,00	19/09/2024 16:55:26
	Marca: b'RENAULT' Fabricante: RENAULT Modelo / Versão: KWID Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BIOCMBUSTIVEL/HIDRAULICA OU ELETRICA/04 PORTAS/MANUAL/ MINIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3						
17.161.125/0001-04	TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	NÃO	NÃO	3.0	88.000,00	264.000,00	19/09/2024 16:25:26
	Marca: b'CHEVROLET' Fabricante: CHEVROLET Modelo / Versão: onix mt Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BIOCMBUSTIVEL/HIDRAULICA OU ELETRICA/04 PORTAS/MANUAL/ MINIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3						



LANCES

(Lances com * na frente foram excluídos pelo(a) pregoeiro(a))

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			20/09/2024 09:18:32
Encerramento	Item encerrado			20/09/2024 09:28:31
Encerramento	Encerrada a fase de lances			20/09/2024 10:53:18
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante NORD VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.975.511/0001-08			20/09/2024 10:53:31
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante NORD VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.975.511/0001-08, sem registro de lances.			20/09/2024 11:03:36
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante NORD VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.975.511/0001-08, no valor de R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)			20/09/2024 16:40:43
Habilitado	Habilitada a participante NORD VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.975.511/0001-08			23/09/2024 11:01:21
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante NORD VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.975.511/0001-08, no valor de R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)			23/09/2024 11:01:46

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante NORD VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 12.975.511/0001-08	23/09/2024 11:01:46

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Pregoeiro(a)	20/09/2024 09:08:37	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 2024.09.05.1-PESRP. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	20/09/2024 09:18:32	O item 1 - VEICULO DE PASSEIO- TRANSPORTE DE EQUIPE (5PESSOAS) foi iniciada.
Sistema	20/09/2024 10:53:19	O item 1 - VEICULO DE PASSEIO- TRANSPORTE DE EQUIPE (5PESSOAS) foi finalizada.
Sistema	20/09/2024 10:53:31	Fase de negociação do(s) com a participante NORD VEICULOS LTDA foi iniciada.
Pregoeiro(a)	20/09/2024 10:53:55	O licitante tem o prazo de 5 minutos para apresentar um melhor preço.
Fornecedor	20/09/2024 10:59:12	Bom dia. Infelizmente já estamos com nosso menor valor.
Sistema	20/09/2024 11:03:36	Fase de negociação do(s) com a participante NORD VEICULOS LTDA foi finalizada.
Pregoeiro(a)	20/09/2024 16:43:16	ao fim do prazo a sessão sera suspensa e seu retorno ocorreria dia 23/09/2024 a partir das 09:00 com comunicação via chat fiquem atentos.
Fornecedor	20/09/2024 18:04:57	Documentos habilitatórios foram anexados em arquivo único no campo "documentos complementares/exequibilidade".
Pregoeiro(a)	23/09/2024 10:08:16	Bom dia sessão aberta.



Pregoeiro(a)	23/09/2024 11:21:52	Considerando a falta de manifestação imediata e motivada do(s) demais representante(s) devidamente credenciado(s), registramos a preclusão temporal do direito de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está a disposição de todos na sede desta entidade.
Pregoeiro(a)	23/09/2024 11:48:43	MAIS UMA VEZ BOM DIA! AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS, E INFORMO QUE A SESSÃO SERÁ ENCERRADA EM RAZÃO DO ENVIO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PEÇO QUE O LICITANTE DECLARADO VENCEDOR FIQUEM ATENT, POIS A QUALQUER MOMENTO PODERÁ SER CONVOCADO.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO
MATRICULA Nº 050/2024


Veronica Lopes Queiroz
EQUIPE DE APOIO
MATRICULA Nº 050/2024



NOTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240820/0001-44

1. Introdução

Este documento tem como objetivo detalhar a implementação e os resultados do procedimento de pregão, uma modalidade de licitação destacada pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no inciso I do artigo 28. O pregão é adotado para a aquisição de bens e serviços comuns e é reconhecido por sua eficiência operacional e elevada transparência. Este método promove uma competição saudável entre os licitantes, resultando em economias significativas para o erário público, o que reforça o compromisso do governo com a gestão fiscal responsável e o uso eficiente dos recursos públicos.

2. Transparência e Publicidade

Conforme estipulado pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a transparência é um dos pilares essenciais nos procedimentos de licitação, sendo primordial a publicidade completa dos editais e seus anexos. Este mandato é rigorosamente cumprido através da publicação detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um mecanismo essencial para garantir a abertura e a clareza do processo licitatório. A publicação no PNCP foi realizada precisamente aos DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, às DOZE HORAS E VINTE MINUTOS, assegurando não apenas o cumprimento da legislação, mas também proporcionando amplo acesso aos documentos relevantes.

Além do PNCP, a divulgação estende-se a outras plataformas de mídia oficial quando necessário, ampliando significativamente o espectro de potenciais participantes e promovendo uma competição mais acirrada entre os fornecedores. Esta prática não só cumpre com os requisitos legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações mas também promove um ambiente de licitação mais competitivo e inclusivo.

Ao garantir que os detalhes dos editais sejam acessíveis de forma ampla e em tempo hábil, o governo reforça seu compromisso com a integridade e a eficácia dos processos de contratação pública. Isso não apenas melhora as oportunidades de negócios para os fornecedores, mas também assegura que as entidades governamentais possam obter as melhores condições de mercado, beneficiando-se assim das ofertas mais vantajosas disponíveis.

3. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

O pregão é estrategicamente desenhado para assegurar que a administração pública adquira bens e serviços a preços mais vantajosos e de forma eficaz, beneficiando-se de um ambiente de mercado aberto e competitivo. Este processo é meticulosamente regulamentado para assegurar que todas as propostas sejam apresentadas e avaliadas objetivamente, com base no critério de menor preço. Os artigos 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021 delineiam claramente os prazos e os modos de disputa, garantindo que o pregão seja conduzido de maneira justa e com estrita aderência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A estrutura legal robusta em torno do pregão não apenas facilita a obtenção de preços competitivos, mas também reforça a integridade do processo de contratação pública, assegurando que cada decisão contribua para o desenvolvimento sustentável e a eficiência governamental.



Através deste relatório, destacamos como o pregão, conduzido sob os rigores da Lei nº 14.133/2021, exemplifica o compromisso contínuo da administração em promover práticas de contratação que são não apenas economicamente vantajosas, mas também alinhadas com os mais altos padrões de transparência e responsabilidade governamental. Este processo não só maximiza o valor para o dinheiro público como também consolida a confiança na administração pública, mostrando que é possível alcançar excelente eficácia operacional enquanto se mantém firme nos princípios éticos e legais.

4. A Importância do Deságio nas Licitações

A demonstração efetiva de deságio em processos licitatórios transcende meramente o âmbito financeiro, alcançando o cerne dos princípios fundamentais prescritos pelo Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Cada um desses princípios—que abrangem desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade—constitui uma coluna vertebral que sustenta a integridade e a equidade do processo de licitação. Quando o deságio é transparentemente evidenciado e meticulosamente justificado, ele se transforma em uma manifestação concreta do compromisso da Administração Pública em operar não apenas em estrita observância às normativas legais, mas também em prol do interesse público. Esta prática não só valida o cumprimento da legislação como reforça um engajamento autêntico e responsável com os princípios éticos e sociais que orientam a gestão dos recursos públicos, assegurando que as ações governamentais refletem um compromisso verdadeiro com a justiça, a transparência e a responsabilidade fiscal.

A relevância de um processo licitatório que efetivamente demonstra deságio vai além do aspecto financeiro; ela toca a base dos princípios elencados no Art. 5º da mencionada lei. Cada princípio—desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade—é um pilar que sustenta a integridade e a justiça do processo licitatório. O deságio, quando claramente demonstrado e justificado, conforme abaixo especificado, serve como uma prova tangível de que a Administração está agindo não apenas em conformidade com a lei, mas com um compromisso genuíno para com o interesse público.

A seguir, apresentamos a demonstração do deságio obtido no certame, destacando o impacto econômico e a vantagem financeira alcançada por meio da licitação, reforçando a efetivação dos princípios de economicidade e eficiência.

5. Destaque do Ranking de Maiores Economias Obtidas por Fornecedor

Para fornecer uma visão clara e detalhada sobre a eficiência do processo de pregão, é essencial analisar e destacar as maiores economias obtidas por fornecedor. Este ranking é uma ferramenta valiosa para avaliar o impacto financeiro das estratégias de contratação e identificar quais fornecedores contribuem significativamente para a maximização dos recursos públicos. Abaixo, apresentamos um modelo de tabela que demonstra essas economias, classificando os fornecedores com base no deságio oferecido e no valor absoluto economizado em relação às estimativas iniciais do governo:

Este ranking não apenas sublinha a eficácia da modalidade de pregão em promover uma competição saudável e reduzir custos, mas também destaca a competência e a confiabilidade dos fornecedores



que conseguem oferecer as melhores condições sem comprometer a qualidade e a conformidade com os termos contratuais. Utilizar essas informações ajuda a administração pública a fazer escolhas informadas em futuras licitações, fortalecendo as políticas de gasto público e assegurando um uso mais eficiente dos recursos governamentais.

6. Encaminhamento para Decisão

Após uma avaliação minuciosa e considerando a evidente demonstração de economia e eficiência alcançadas, recomenda-se enfaticamente a continuidade da utilização do pregão como estratégia primordial para contratações públicas. Esta modalidade tem provado ser excepcionalmente eficaz em promover a competição leal e em maximizar o retorno sobre os investimentos públicos, conforme refletido nos deságios significativos apresentados pelos licitantes.

A adjudicação deve ser concedida ao fornecedor que não apenas ofereceu o maior deságio, mas também demonstrou plenamente sua capacidade e integridade para cumprir com os termos contratuais estipulados. É imperativo que a escolha final seja baseada em uma análise abrangente que considere a sustentabilidade financeira da oferta e a habilidade do fornecedor em aderir a todas as normativas e expectativas de qualidade.

Esta recomendação visa não apenas assegurar a continuidade das práticas de contratação eficientes, mas também fortalecer a confiança na integridade dos processos de licitação, alinhando-os com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Portanto, a implementação desta decisão irá reiterar o compromisso do órgão em promover a transparência e a responsabilidade fiscal, enquanto obtém as melhores condições possíveis para o governo e a sociedade.

7. Conclusão

A modalidade de pregão eletrônico tem demonstrado ser uma ferramenta altamente eficaz no contexto das licitações públicas, contribuindo significativamente para a otimização dos recursos públicos. Esta metodologia não só possibilita uma substancial economia de custos, mas também garante a adesão rigorosa aos princípios de transparência e competitividade, que são fundamentais para a administração pública. A manutenção e continuidade desta prática são recomendadas enfaticamente para assegurar a eficiência contínua nas práticas de contratação pública.

Este relatório destaca o compromisso da administração com a integridade, eficiência e economicidade nas contratações públicas e salienta a capacidade do pregão eletrônico de adaptar-se a um ambiente governamental em constante mudança e às crescentes exigências da sociedade. Ao adotar consistentemente esta metodologia, reforçamos a conformidade com as melhores práticas internacionais e asseguramos que cada decisão de contratação maximize o valor para o contribuinte, fortalecendo assim a confiança do público nas instituições governamentais.

É importante ressaltar que o pregão eletrônico minimiza os custos transacionais e aumenta a competitividade, permitindo que qualquer licitante, com acesso à internet, possa participar dos certames de qualquer local. Contudo, a eficácia deste processo depende crucialmente da competência e vigilância do pregoeiro em aplicar os normativos adequadamente para desclassificar lances inexequíveis e verificar a habilitação dos licitantes, protegendo a licitação contra práticas irresponsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



Além disso, o pregão eletrônico promove uma maior segurança na condução das licitações, devido à sua ampla publicidade. Conforme análises de especialistas como Marçal Justen Filho e Ronny Charles, o pregão eletrônico traz vantagens econômicas expressivas, amplia o número de licitantes potenciais e simplifica o procedimento licitatório, culminando em melhores preços e condições para a administração, sem comprometer a qualidade.

Esta prática não apenas suporta a transparência e eficácia das contratações públicas, mas também promove uma contratação mais justa e econômica. Portanto, recomenda-se que, caso seja do entendimento da autoridade competente, o processo seja adjudicado e homologado conforme discutido nesta nota técnica. Tal ação não só será alinhada com as normativas e melhores práticas, mas também reafirmará o compromisso do governo com a eficácia administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

GUARAMIRANGA/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2024

FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO
MATRÍCULA Nº 050/2024